

BOLETIM INFORMATIVO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
MAIO DE 2018

ALTERAÇÕES CÓDIGO DISCIPLINAR DA FIFA

A FIFA divulgou em 9.5.2018 a Circular 1628, trazendo alterações promovidas pela entidade no Código Disciplinar da FIFA (FIFA Disciplinary Code - FDC), diploma que regula as infrações e sanções a que se submetem seus membros.

O Comitê Disciplinar da FIFA possui a tarefa de garantir que as decisões aprovadas por um órgão, um comitê ou uma instância da FIFA ou, ainda, uma decisão recursal do Tribunal Arbitral do Esporte, na Suíça ("CAS"), sejam são respeitadas e cumpridas.

Ocorre, contudo, que nos últimos anos o Comitê Disciplinar da FIFA observou que um número elevado de partes envolvidas em seus litígios, em especial os clubes, não têm respeitado as decisões.

Dessa forma, o Comitê Disciplinar da FIFA, a fim de melhor abordar a situação atual, decidiu reforçar o sistema e assegurar que todas as decisões tomadas sejam respeitadas assim que emitidas, sem necessariamente exigir a intervenção do Comitê.

Para atingir este objetivo, a FIFA alterou o art. 64 no FDC, que prevê as sanções sofridas pela parte que descumprir uma decisão emitida por um órgão, um comitê ou uma instância da FIFA ou do CAS.

Neste Boletim, trazemos as principais mudanças promovidas pela FIFA, que passam a valer para as reclamações apresentadas **a partir de 1º de junho de 2018**.

A) Procedimento atual

Atualmente, sempre que um clube se encontra em mora com o art. 64 da FDC, relacionado a decisão financeira, o procedimento padrão tem sido o seguinte:

Passo 1. O Comitê Disciplinar da FIFA pronuncia uma sanção contra o devedor, por meio do qual condena o devedor a pagar uma multa e concede um prazo

para liquidar sua dívida com a credor. Além disso, informa ao clube devedor que caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado, uma dedução de pontos será imposta.

Passo 2. Nos casos em que o devedor permanecia inadimplente, o Comitê Disciplinar da FIFA solicitava, por escrito, que a associação responsável pelo devedor aplicasse a sanção de dedução de pontos.

Passo 3. Caso o devedor persistisse inadimplente, poderia o Comitê Disciplinar da FIFA, a pedido do credor, ordenar o rebaixamento da equipe para uma divisão inferior.

B) Novo procedimento

Com o objetivo de implementar um sistema que assegure melhor respeito das decisões aprovadas pelos órgãos da FIFA, o Comitê Disciplinar da FIFA alterou, principalmente, o “Passo 2” do procedimento vigente.

Assim, o novo procedimento continuará aplicando o “Passo 1” da mesma maneira, isto é, pronunciando uma sanção contra o devedor, em que condena a pagar uma multa, concede prazo para liquidar a dívida e pode impor ou uma dedução de ponto no campeonato em que o devedor dispute ou uma proibição de transferência de jogador.

A mudança ocorre no “Passo 2”, pois a partir de agora, caso a dívida não seja paga integralmente pelo devedor, a associação nacional responsável, como por exemplo a Confederação Brasileira de Futebol em casos de devedores brasileiros, terá a obrigação de verificar se a decisão foi cumprida dentro do prazo. E, em caso negativo, deverá aplicar, obrigatória e automaticamente, a sanção de dedução de ponto e/ou a proibição de registrar novos jogadores, por um ou mais períodos de registro inteiros e consecutivos.

O “Passo 3” se mantém no modelo atual.

A associação será obrigada a implementar automaticamente a dedução de ponto a partir do primeiro dia seguinte ao final do prazo concedido, a menos que o devedor forneça provas, tanto para o Comitê Disciplinar da FIFA quanto para o membro associação, que o montante devido foi pago (ou seja, a prova do pagamento) antes da expiração do prazo final.

Ressalta que não será possível evitar a implementação da dedução de pontos (ou levantá-la uma vez implementado) mesmo que o devedor cumpra a decisão após o termo do prazo final data limite.

A proibição de transferência deve ser aplicada, em âmbito nacional, automaticamente, pela associação membro nos mesmos moldes da dedução de ponto.

Trata-se de uma grande mudança, pois caso a associação membro não implemente automaticamente as referidas sanções ou não forneça ao Comitê Disciplinar da FIFA prova da aplicação das sanções a nível nacional, um processo disciplinar pode ser aberto contra a associação em questão, situação que pode levar à expulsão da seleção desta de todas as competições da FIFA.

C) Celebração de acordo e/ou plano de pagamento durante o procedimento disciplinar

Os casos de celebração de acordo entre as partes conduzirão, automaticamente, ao encerramento de processos disciplinares, não aplicando mais decisões financeiras do Comitê Disciplinar da FIFA.

Qualquer reclamação resultante da violação de tais acordos terá de ser apresentado perante o Players' Status Committee (PSC) e Dispute Resolution Chamber (DRC), ou perante os organismos competentes a nível nacional ou internacional mutuamente acordados pelas partes.

Estas alterações processuais em específico serão aplicadas a todos os processos disciplinares a partir de 23 de maio de 2018, independentemente da data em que o procedimento foi aberto.

D) Conclusão

Apesar de muitos casos modificados nos regulamentos já terem sido tratados anteriormente pela FIFA e pelo CAS e as alterações refletirem, em grande medida, os entendimentos dessas entidades, será muito interessante ver os primeiros casos em que as novas regras serão aplicadas.

Por fim, pode-se dizer que as alterações trazidas causarão grande impacto nos clubes.

CSMV Advogados é especializado em assessorar atletas e clubes em questões contenciosas e consultivas, incluindo os regulamentos aplicáveis da FIFA. Caso tenha dúvida ou qualquer questionamento sobre o conteúdo acima, entre em contato com [André Sica](#), [Alexandre Miranda](#) ou [Américo Espallargas](#).